



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

EMENDA A LEI ORGÂNICA N°. 001/2013

Súmula: Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 12 e § 1º., da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho, passando a vigorar com as seguintes redações:

“...

Art. 12. Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, e elegerão os componentes da Mesa Executiva, mediante votação nominal e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º. O mandato da Mesa será de dois anos, podendo haver a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

...”.

Art. 2º. Dá nova redação ao § 2º., do Art. 17., da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 17. ...

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, ou por denúncia de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa ...”.

Art. 3º. Dá nova redação ao § 4º., do Art. 27., da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 27. ...

§ 4º. Comunicado o Veto, a Câmara Municipal apreciá-lo-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento em discussão única e votação nominal, mantendo-se o veto quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e treze.

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-

Presidente